

O Congresso Legislativo do Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Constituição estadual, tendo, oclaptado a presente Lei sob n.º 1 resolve enviar a S.ª C.ª o H. Truistante do Estado, para os fins Constitucionaes.

O Congresso Legislativo do Estado do Espírito Santo.

Secreto:

Art. 1.º Fica desannuenciada do Municipio do Cachoeira do Itapemirim o districto de S. João do Mugury e creado o Municipio de S. João do Mugury, com sede na povoação do mesmo nome, que fica elevada a categoria de villa.

Art. 2.º Municipisem os limites seguintes: ao norte, a partir da Serra de Sumidouro ^{a linha} denominada Panoramica, segue pela cordilheira que divide as aguas do Rio Mugury com as da Bacia do Souza, até a Serra do Peneirado, incluindo os terrenos de propriedade de da Alino Dias da Rosa; a este, segue pela Serra que divide as aguas do correio Peneirado com as de S. Felipe, até a ponte da estrada de ferro Leopoldina sobre o rio Mugury, a linha da fazenda denominada Santa Clara; d'ahi seguindo pela Serra que divide as aguas do rio Mugury com as do Sumidouro, descendo até a Cachoeira deste rio, no lugar denominado Sumidouro,

a travessa e sobe para as verten-
tes da margem direita, ficando
incluídas todas as propriedades
existentes nesse rio e seus affluen-
tes desse ponto até as Cabiceiras;
ao Sul, segue pela serra que di-
vulga as águas do Humildouro e
Fagundes com as de Torres e
Palmceiras, até a serra das Cabi-
ceiras do Corrego Fagundes; ao
Oeste, segue a partir das Cabice-
ras do Corrego Fagundes limi-
tando-se pela serra que sepa-
ra as águas do Murguiz das do
Corrego S. Rita, continuando
em linha recta até alcançar o
corrego do "Palmital" e d'alí su-
bindo até a serra da Rocha de-
gra nos limites com a faze-
nda da "Floresta", seguindo pelos
limites desta fazenda até os li-
mites da fazenda de Francisco
Fortunato Ribeiro, d'alí alcançam-
do as divisas da fazenda de For-
tunato José Ribeiro, com a fazenda
da "Babilônia", seguindo em linha
recta até os limites do municí-
pio do Alegre, na fazenda de Fer-
nando José Bastos, continuando
em linha recta até a faze-
nda das "Palmceiras", limitrophe
com a fazenda "Alcântara" e d'alí
em linha recta até a serra do "Pa-
morama", ficando toda a área
comprehendida dentro dos limites
descritos, pertencentes ao municí-
pio de S. João do Murguiz.

Art. 3º

Para administração provisoria
do Municipio até que se pro-

Acta de eleição de seus governa-
dores e juizes districtaes que se
fizerem empossados, o Presidente
do Estado nomeará dois inter-
venientes nos quaes competirão
as attribuições constantes dos §§ 1.^o
e 2.^o do art. 153 da Lei n.^o 717, de
5 de Setembro de 1910.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em
contrario.

Pelo do Congresso Legislativo do
Estado do Espírito Santo, em 21 de
Outubro de 1912.

Antônio de Souza (Presidente)
Francisco Carlos Schrab Filho 1.^o vice-int.
Porfírio José Freitas de Mendonça 2.^o vice-int.

Cumprindo o que determina o art. 40 da Consti-
tuição, mando que tenha execução a presente Lei do Con-
gresso Legislativo, e ordeno a todos os funcionários que
a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Governo faça publical-a, im-
primir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em
22 de Outubro de 1912.

Marcondes Alves de Souza
João Bernardino Alves Junior



Sellada e publicada nesta Secretaria
do Governo do Estado do Espírito Santo,
em 22 de Outubro de 1912.

G. J. Valentim Ribeiro
Auxiliar do Sec.